Quarta-feira 15 de Setembro de 1948 — I Série — Número 216

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. Às publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:113, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 37:058 — Aprova, para ser ratificada, a Convenção de Cooperação Económica Europeia e os seus protocolos adicionais n.ºs I e II.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:059 — Constitui a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.) — Abre um crédito para pagamento de todas as despesas com a referida 3.ª Sessão.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 37:058

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovada, para ser ratificada, a Convenção de Cooperação Económica Europeia, assinada em Paris em 16 de Abril de 1948, e os seus protocolos adicionais n.ºs I e II, assinados também na mesma cidade e na mesma data.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1948. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 37:059

Considerando que o Governo Português encarou com satisfação o projecto de reunir no corrente ano em Lisboa a 3.ª Sessão do Comité Jurídico da Organização da Aviação Civil Internacional (I. C. A. O.);

Considerando que se torna indispensável nomear a comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da reunião e conceder, desde já, os meios financeiros necessários para satisfazer todas as despesas com a referida reunião que constituam encargo do Governo Português;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A comissão encarregada dos trabalhos preparatórios da 3.ª Sessão do Comité Jurídico da I. C. A. O. será constituída pelo professor catedrático que chefiou a delegação portuguesa à 2.ª Assembleia da I. C. A. O., que servirá de presidente, e pelos seguintes vogais:

1) O delegado de Portugal à 1.ª e 2.ª Sessões do Comité Jurídico e à 1.ª e 2.ª Assembleias da I. C. A. O.;
2) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
3) Um representante do Ministério das Comunicações;
4) Um representante do Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo.

§ único. À comissão referida no corpo deste artigo serão agregados um secretário habilitado a redigir e dactilografar correspondência em inglês e francês e um delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º As importâncias necessárias para a satisfação de todas as despesas com a reunião do Comité Jurídico que devam constituir encargo do Governo Português serão requisitadas à 7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública e depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência. A movimentação posterior será feita através de cheques, devendo estes, bem como as requisições de fundos, ser assinados pelo presidente da comissão ou vogal por ele designado e pelo delegado daquela Direcção-Geral.

Art. 3.º As despesas serão realizadas sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, carecendo apenas do visto do delegado da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Findos os trabalhos da reunião, serão as contas respectivas encerradas no prazo máximo de sessenta dias e sujeitas aos vistos dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, que, a serem concedidos, legitimam a prestação de contas pela comissão referida no artigo 1.º deste diploma.